DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.187/21 – de 17 de junho de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou o toque de restrição – lockdown, durante o período de 06/03/2021 a 30/06/2021, das 20h às 5h, com o fim de reduzir aglomerações.

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está cumprindo a fase de transição, do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 30 de junho de 2.021, em decorrência da reclassificação para a fase de transição do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; 06h00 às 12h00, aos domingos. Delivery até às 22h00.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; Domingo Fechado.
ACADEMIAS	06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS, DEPÓSITOS, AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	SERVIÇOS ESSENCIAIS, 06h00 às 18h00, de segunda a sábado; 06h00 às 12h00, aos domingos. Delivery até às 22h00.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

FARMÁCIAS E DROGARIAS	06h00 às 20h00, de segunda a sábado; 06h00 às 12h00, aos domingos.
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO BOMBA	06h00 às 22h00, de segunda a domingo;
RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS E SIMILARES	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; Domingo Fechado. Delivery até às 22h00.
BARES	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; Domingo Fechado. Delivery até às 22h00.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Das 08h00 às 20h00.

Art. 3º - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas até as 20h00.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas entre o horário das 20:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 5º - Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos comemorativos, convenções, reuniões, festas em clubes ou residências e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, salvo reuniões relacionadas a trabalho que não puderem ser adiadas, desde que sejam realizadas fora do horário mencionado no caput do artigo anterior.

Art. 6º - Fica suspensa a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

§ 1º - É proibida a permanência dos alunos na rede escolar, sendo apenas autorizado à retirada de material de estudo e kit alimentação.

§ 2º - Respeitado os protocolos de saúde pré-estabelecidos, fica permitida a presença de diretores, docentes e colaboradores da limpeza no ambiente escolar, para dar atendimento online aos alunos e realizar os demais expedientes necessários.

Art. 7.º - Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro.

Art. 8º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 19 de junho de 2.021.

Gabriel Monteiro, em 17 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 8.402/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora LIDIANE DALBON CREMON MACHADO, portadora do RG. nº 29.661.364-2, CPF. nº 270.222.138-60, lotada no cargo de Almoxarife, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/07/19 a 30/06/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 17 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PORTARIA Nº 8.403/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor PAULO ALBERTO DE CARVALHO MARTINS LOURENÇO, portador do RG. nº 41.799.234-8, CPF. nº 368.384.248-27, lotado no cargo de Almoxarife, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/20 a 18/03/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 31/2021, cujo objeto é a Aquisição de Hortifrutigranjeiros, para ser distribuído para as famílias em estado de vulnerabilidade Social, foi ratificada através dos produtores rurais: Marcelo José Babeto 28656208837 pelo valor de R$ 147,00 (cento quarenta e sete reais); Celso Massahiro Takahashi, pelo valor de R$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos); Carlos Henrique Gimenez Vacari, pelo valor de R$ 266,00 (duzentos, sessenta e seis reais); Ivete da Silva Azevedo e outro, pelo valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Ricardo Haruki Nakamura, pelo valor de R$ 1.041,40 (um mil, quarenta e um reais e quarenta centavos) e José Carlos Bertolino e outro, pelo valor de R$ 189,00 (cento, oitenta e nove reais), totalizando R$ 2.211,80 (dois mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em 16 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL